



GABINETE DA VEREADORA DONA BRUNA

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÚ.

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 127/2025

Indica a Isenção da Taxa de Alvarás para Festividades Religiosas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVA;

Art. 1º Fica isenta a taxa de alvará para a realização de festividades religiosas, desde que estas sejam promovidas por entidades religiosas sem fins lucrativos, e tenham como objetivo a promoção de cultos, celebrações religiosas, festivais ou quaisquer outras manifestações de caráter religioso.

§ 1º A isenção se aplica tanto a eventos realizados em espaços públicos, quanto em espaços privados, quando o evento for de natureza religiosa e não tiver caráter comercial ou lucrativo.

§ 2º A isenção da taxa de alvará será concedida independentemente de quantidade de participantes ou do porte do evento, desde que cumpram as normas gerais de segurança, saúde pública e acessibilidade, conforme estabelecido pela legislação municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei. Considera-se festividade religiosa qualquer evento ou celebração organizada por uma entidade religiosa, com a finalidade de promover a prática religiosa, o culto e a integração da comunidade religiosa, sem intuito de lucro ou ganho material.

Art. 3º As entidades religiosas que pleitearem a isenção da taxa de alvará deverão apresentar, junto a solicitação, a comprovação de sua regularidade como pessoa jurídica, conforme o código civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), e o registro de suas atividades religiosas, conforme previsto no artigo 44, inciso IV, do código Civil.

§ 1º A comprovação de regularidade será feita por meio da apresentação de documentos que atestem a existência legal da entidade religiosa, como o CNPJ e a ata de constituição ou estatuto social.



§ 2º Não será exigido qualquer tipo de contrapartida financeira das entidades religiosas, que se beneficiem da isenção da taxa de alvará.

Art. 4º O poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de decreto, os procedimentos e requisitos para o reconhecimento das festividades religiosas e a concessão da isenção da taxa de alvará, incluído a necessidade de comunicação previa a administração pública local.

§ 1º A regulamentação deverá prever a possibilidade de a entidade religiosa apresentar um cronograma das festividades, indicado as datas locais e estimativas de público, para fins de organização administrativa e de segurança pública.

§ 2º O poder executivo municipal poderá, quando necessário, exigir a apresentação de documentos adicionais, tais como o comprovante de medidas de segurança, sanitárias e de acessibilidade, conforme as especificações exigidas para qualquer evento público.

Art. 5º A isenção da taxa de alvará não exime as entidades religiosas de observarem as demais normas de segurança, saúde pública, acessibilidade, controle de ruído e outras regulamentação aplicáveis a realização de eventos públicos.

§ 1º A responsabilidade pela segurança e pela preservação da ordem pública durante a realização dos eventos religiosos será das entidades organizadoras, que poderão solicitar, se necessário, apoio dos órgãos públicos competentes.

§ 2º O não cumprimento das exigências de segurança e de outras normas legais aplicáveis poderá acarretar a revogação da isenção da taxa de alvará, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação municipal.

Art.6º Caso o evento religioso seja realizado em local público, a entidade organizadora deverá ainda obter as autorizações necessárias para uso do espaço, conforme os procedimentos definidos pela administração pública municipal, sem que isso implique em cobrança de taxas.

Art.7º A inserção da taxa de alvará para festividade religiosa será válida por um período de até dois anos, podendo ser renovada, caso as condições do evento permaneça inalterada e a entidade religiosa continue em conformidade com as disposições legais.

Art.8º O descumprimento das condições estabelecidas neste dispositivo poderá resultar em revisão das isenções concedidas, bem como em sanções administrativas aplicáveis as entidades religiosas.



Art. 9º O poder executivo deverá promover, num prazo de 180 dias, um estudo sobre a eficácia e o aspecto da inserção da taxa de alvará para eventos religiosos, com o objetivo de aprimorar a aplicação desta Lei e garantir que sua implantação atenda aos interesses público e à efetividade aos direitos à liberdade religiosa.

Art 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como objetivo principal promover a formação profissional de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, garantindo sua autonomia financeira e emocional, além de facilitar sua inserção no mercado de trabalho. A capacitação profissional é um passo crucial para romper o ciclo de dependência econômica que muitas mulheres enfrentam em relação a seus agressores, permitindo que reconstruam suas vidas com vidas com dignidade e independência.

O programa de formação profissional para mulheres em situação de violência doméstica e familiar visa oferecer capacitação técnica e profissional as mulheres atendidas pelos serviços especializados da prefeitura. Essa formação não apenas as prepara para o mercado de trabalho, mas também contribui para sua emancipação, reduzindo a dependência financeira de seus agressores e criando condições para que possam reconstruir suas vidas de forma autônoma. A violência doméstica é uma questão que transcende classe social, etnia, religião, idade ou nível de escolaridade. Durante a pandemia de covid-19, uma em cada quatro mulheres acima de 16 anos relatou ter sofrido algum tipo de violência no último ano, o que corresponde a aproximadamente 17 milhões de mulheres no Brasil. Esses dados destacam a urgência de políticas públicas que enfrentam essa realidade de maneira estrutural, oferecendo suporte integral às vítimas.

Diante disso, a aprovação desse projeto de Lei é fundamental, representando um avanço significativo na garantia dos direitos das mulheres e no combate à violência doméstica e familiar. Contamos com o apoio e o voto favorável dos nobres pares para a implementação dessa iniciativa, que busca transformar a realidade de milhares de mulheres em situação de vulnerabilidade, promovendo sua autonomia e independência.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 15 DE MAIO DE 2025.


Bruna Da Silva Lourenço
(Dona Bruna Do PT)
VEREADORA